

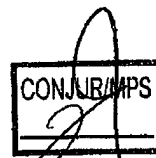
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BC, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES - (Processo nº 35000.001338/2011-24)

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, nesta Capital, doravante denominado **MPS**, representado neste ato pelo seu Ministro de Estado, Sr. **GARIBALDI ALVES FILHO**, CPF nº 004.428.104-82, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAURO LUCIANO HAUSCHILD**, CPF nº 538.590.570-49 de um lado e, de outro o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI**, na forma do disposto no inciso XX-c do art.12 de seu Regimento Interno, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **ACORDO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pelo art. 331 e parágrafos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o intercâmbio de informações e suporte técnico especializado entre o **MPS**, **INSS** e o **BC**.

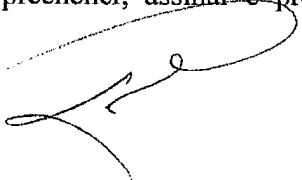
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I) Cabe ao INSS:

- a) gerar e repassar ao **BC** as informações estatísticas referentes a crédito consignado fornecido a aposentados e pensionistas do **INSS**;
- b) disponibilizar ao **BC** os arquivos contendo as informações relativas às operações mensais de crédito consignado, na execução dos convênios celebrados entre o **INSS**, as Instituições Financeiras - IF e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV;
- c) repassar ao **BC** as informações relativas às reclamações registradas na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, referentes aos créditos consignados que sejam procedentes;
- d) disponibilizar ao **BC** a relação das instituições financeiras e seus correspondentes bancários envolvidos em fraudes ou irregularidades nas operações de crédito consignado, comprovadas pelo **INSS**;
- e) enviar ao **BC** o arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste **ACORDO**;
- f) viabilizar o acesso ao **BC** às informações mensais dos óbitos dos beneficiários da Previdência Social, observadas as possibilidades técnicas de sistemas corporativos disponíveis;
- g) repassar ao **BC** as informações de reclamações procedentes referentes às instituições financeiras que operam como pagadoras dos benefícios previdenciários do **INSS**; e
- h) repassar ao **BC** outras informações mediante avaliação das partes.

II) Cabe ao BC:

- a) fornecer as informações disponíveis no **BC** referentes às instituições financeiras que permitam conhecer a participação do **INSS** no mercado de crédito consignado;
- b) viabilizar o acesso às informações que envolvam as instituições financeiras e seus correspondentes bancários, de forma a propiciar o acompanhamento e controle, pelo **INSS**, da execução dos acordos celebrados com tais entidades;
- c) propiciar informações sobre as normas relacionadas ao crédito consignado, com o respectivo entendimento técnico, que envolvam as instituições financeiras, bem como responder às consultas sobre assuntos correlatos ao sistema financeiro, seu funcionamento e regulamentação;
- d) preencher, assinar e providenciar a entrega do Anexo I deste instrumento, visando à



CONJUR/MPs

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo e de comum acordo, o presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

- A execução do presente **ACORDO** será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento ou infringência de cláusula pactuada, assim como por decisão do **INSS** ou do **BC**, caso ocorra fato que prejudique a operacionalização do presente instrumento, pelo prazo necessário à sua solução, mediante comunicação formal;
- Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida do inciso I desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.
- Poderá também ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa do **INSS** ou do **BC**, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO** no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **INSS** no prazo e na modalidade previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

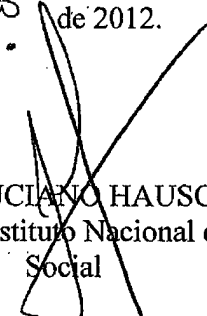
As questões decorrentes da execução deste **ACORDO** que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão, antes de sua submissão ao Poder Judiciário, ser levadas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Parágrafo único. Não havendo conciliação nos acordos desta cláusula, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução final da controvérsia estabelecida.

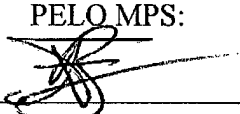
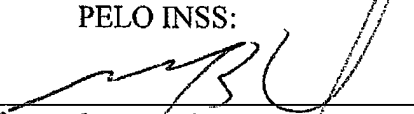
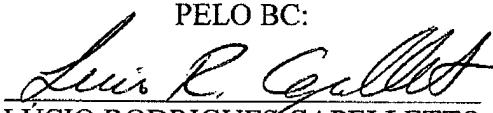


E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes firmam o presente **ACORDO**, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2012.

 GARIBALDI ALVES FILHO Ministro de Estado da Previdência Social	 MAURO LUCIANO HAUSCHILD Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social
 ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco Central do Brasil	

TESTEMUNHAS:

PELO MPS:  CPF: 236 060 403-20	PELO INSS:  CPF: 882.769.377-72
PELO BC:  LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO CPF: 492.693.210-53	

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº: 35000.001338/2011-24

NOME: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco F
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70059-900 DDD/TELEFONE: (61) 2021-5562

NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O"
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70070-946 DDD/TELEFONE: (61) 3313-4443

NOME: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B"
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70074-900 DDD/TELEFONE: (61) 3414-1320

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BC, para o intercâmbio de informações.

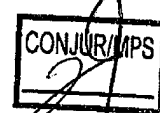
1 - OBJETO:

O presente **ACORDO** tem por finalidade formalizar a parceria entre o **MPS**, o **INSS** e o **BC**, com vistas:

- I - ao intercâmbio de informações, visando o estabelecimento de controles por parte do **INSS** nas operações de crédito consignado.
- II - à disponibilização, por parte do **INSS**, da base de dados de óbitos ao **BC**, na forma definida neste instrumento.
- III - à disponibilização de informações relativas à prestação de serviços de pagamento de benefícios administrados pelo **INSS**.

2 - DAS METAS:

- a) Criar condições para o estabelecimento de rotinas de controles sobre as instituições financeiras que mantém convênios com o **INSS** para crédito consignado.

b) Otimizar a tramitação dos processos administrativos punitivos no âmbito do BC.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	INÍCIO/PERIODICIDADE
a) Geração e repasse ao BC de informações estatísticas referentes ao crédito consignado.	Até o dia vinte do mês subsequente.
b) Disponibilização de arquivo mensal pelo INSS contendo as operações de créditos consignados.	Até o dia vinte do mês subsequente.
c) Geração e envio de arquivo pelo INSS contendo as reclamações procedentes registradas na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, envolvendo crédito consignado.	Até o dia vinte do mês subsequente.
d) Geração e envio de arquivo pelo INSS contendo a lista de correspondentes bancários envolvidos em fraudes ou irregularidades com operações de crédito consignado.	Até o dia vinte do mês subsequente.
e) Envio pelo INSS de arquivo único inicial contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura do ACORDO.	Até trinta dias do início da vigência do ACORDO.
f) Disponibilização de arquivo mensal pelo INSS contendo as atualizações dos óbitos para o BC.	Mensalmente, devendo ocorrer no primeiro dia útil após o dia vinte de cada mês.
g) Geração e envio de arquivo pelo INSS contendo as reclamações procedentes, mensal, envolvendo as instituições financeiras que operam como pagadoras dos benefícios previdenciários do INSS.	Até o dia vinte do mês subsequente, quando ocorrer.
h) Fornecer as informações disponíveis no BC referentes às instituições financeiras que permitam conhecer a participação do INSS no mercado de crédito consignado.	Até o dia vinte do mês subsequente.
i) Atender às consultas de servidores do INSS e do BC autorizados e previamente identificados.	Até o prazo máximo de dez dias úteis da consulta, quando ocorrer.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - CABERÁ AO INSS E AO BC:

- disponibilizar relação dos servidores autorizados e seus respectivos e-mails

807

CONJUNTO

institucionais, visando à maior segurança no relacionamento entre o INSS e o BC;

- atender às solicitações específicas no prazo e na forma definidos formalmente entre o INSS e o BC;
- atender às consultas de servidores do INSS e do BC* autorizados e previamente identificados, no prazo máximo de dez dias úteis;
- criar regra de definição de conexão dos sistemas do BC com a DATAPREV para a consulta ao Sistema de Óbitos pelo grupo de servidores autorizados;
- em caso de exoneração, aposentadoria ou se, de qualquer outra forma, o usuário autorizado deixar de exercer suas atividades relacionadas ao acesso às informações relativas ao presente ACORDO, o INSS ou o BC, conforme o caso, informará ao outro no prazo de trinta dias, para providências de exclusão de autorização.
- adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACORDO.

II - CABERÁ AO INSS:

Disponibilizar os dados relativos às operações de crédito consignado e do sistema de óbitos aos funcionários autorizados, constantes do Anexo I, mediante identificação prévia e uso de senhas;

III - CABERÁ AO BC:

Subsidiar e orientar o INSS na elaboração de normas de relacionamento com as Instituições Financeiras conveniadas ou contratadas, bem como na fundamentação dos regulamentos, normas e procedimentos que envolvam as instituições financeiras;

IV - CABERÁ AO MPS:

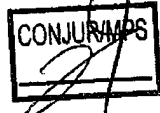
Autorizar o INSS a repassar ao BACEN as informações relativas às reclamações registradas na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, referentes a operações de crédito consignado.

5 - DOS GESTORES:

Serão responsáveis pela Gestão do presente ACORDO as seguintes áreas, respectivamente:

- Pelo MPS:

Ouvidoria-Geral da Previdência Social

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala "A", 1º andar
CEP: 70059-900
Tel: (61) 2021-5562
E-mail: ouvidoriagabinete@previdencia.gov.br

•Pelo INSS:

Divisão de Consignações em Benefícios
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco "O" - Ed. Sede do INSS - 8º andar - Sala 804
CEP: 70070-946
Tel: (61) 3313-4474
E-mail: dcomb@previdencia.gov.br

•Pelo BC

Divisão de Monitoramento do Risco de Crédito - Diric
Endereço: Av. Paulista, 1804 (Banco Central) - Bela Vista - São Paulo
CEP: 01.310-922
Tel.: (11) 5061-6976
E-mail: diric.desig@bcb.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários deverão trocar ofícios indicando os nomes dos gestores do **ACORDO**, informando o cargo, endereço, telefone e e-mail. Havendo substituição dos gestores, durante a vigência do instrumento, a alteração deverá ser informada em prazo não superior a trinta dias úteis.

6 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há.

7 - DOS CUSTOS:

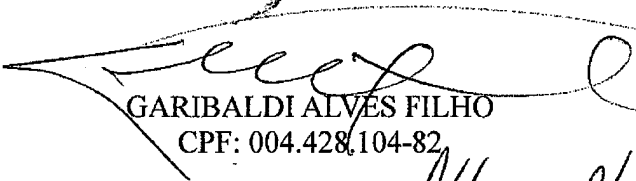
Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros, haja vista que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do INSS e do BC, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

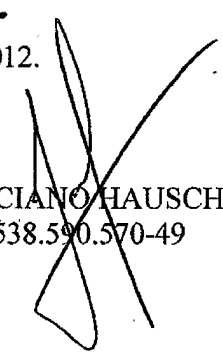
   

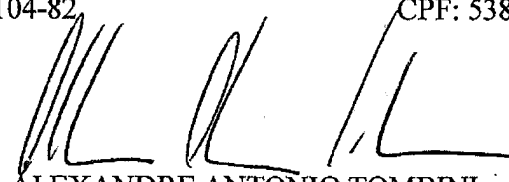
8 - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do presente instrumento terá início após a sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 2 de outubro de 2012.


GARIBALDI ALVES FILHO
CPF: 004.428.104-82

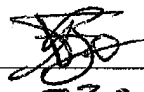

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
CPF: 538.590.570-49


ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
308.444.361-00

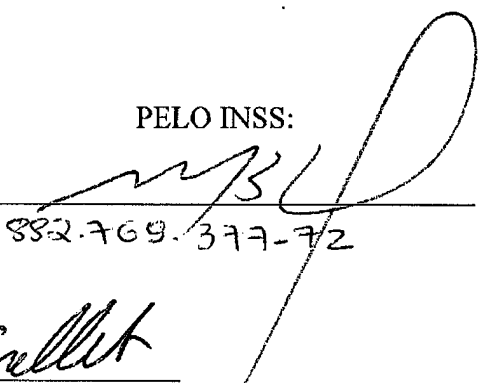
TESTEMUNHAS:

PELO MPS:

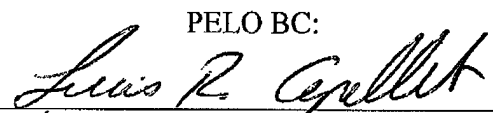
CPF:


236 060 403-20

PELO INSS:


CPF: 882.769.377-72

PELO BC:


LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO
CPF:

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS USUÁRIOS PARA
OBTER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS SISTEMAS DE ÓBITOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL

[illegible]

Assinatura do gestor

ANEXO II

ACORDO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre os dados a que vier a ter acesso ou conhecimento em razão do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Banco Central do Brasil - BC, publicado no DOU nº _____, em _____ de _____ de 20 __, visando à disponibilização de acesso ao banco de dados do sistema de óbitos, ou o que o substituir, estando ciente do que preceituam a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). Comprometo-me a utilizar os dados a que tiver acesso exclusivamente dentro do objeto definido no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estar de acordo com o presente ACORDO, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do servidor autorizado